



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

24/02/92

as. 17:45 horas

Alvo

MENSAGEM N° 011 , de 24.02.92

A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 24/02/92

WIL  
Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral

Presidente da Câmara

Exmº Sr.

Vereador Wilian Fernandes Cabral  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, na forma do inciso VII, do art. 55, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza a doação do imóvel que menciona à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais para a construção de conjunto habitacional, concede isenção tributária e dá outras providências"**.

O imóvel a ser doado, com área de 113.062m<sup>2</sup> (cento e treze mil e sessenta e dois metros quadrados) será utilizado pela COHAB-MG para construção de um Conjunto Habitacional, cujas unidades residenciais deverão ser vendidas, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, às famílias de baixa renda, residentes neste Município.

Além da doação, a matéria trata da concessão de isenção a tributos à COHAB-MG, em contrapartida aos benefícios que a Companhia está trazendo para Ubá. Os tributos a serem isentos estão claramente identificados no Projeto de Lei anexo, que esperamos ver aprovado pelos Senhores Vereadores.

Considerando que a presente matéria vislumbra um grande benefício social para a comunidade ubaense, a encaminhamos para apreciação dessa Edilidade, invocando o regime de urgência previsto no art. 83, da Lei Orgânica de Ubá.

Sem mais para o momento, apresentamos as nossas

Cordiais saudações.

*Cópia aos Edns José  
Mendes, Rafael Júpico,  
Alvarenga, Bapirim  
Fortunato, Guedes  
Lalá, 24/02/92*

Vereador Wilian Fernandes Cabral

Presidente da Câmara

Ubá, MG, 24 de fevereiro de 1992.

*Francisco de Filippo*  
Francisco de Filippo  
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 018/92 , de 24.02.92.  
(Ref.: Mensagem Nº 011 , de 24.02.92)

**Autoriza a doação do imóvel que menciona à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais para construção de conjunto habitacional, concede isenção tributária e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Ubá autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB/MG, sociedade a nônima de economia mista deste Estado, o imóvel situado nesta cidade, no lugar denominado Córrego "São Francisco" ou "Dos Bernardos", com área de 113.062 m<sup>2</sup> (cento e treze mil e sessenta e dois metros quadrados).

**Art. 2º** - No imóvel cuja doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais ora é autorizada, deverá ser por aquela empresa erigido um conjunto Habitacional, cujas unidades residenciais deverão ser vendidas, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, a famílias de baixa renda, residentes neste município.

**Art. 3º** - Deverá a Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais dar início à construção do Conjunto Habitacional, no prazo de 5(cinco) anos, contado desta data, pena de ser o imóvel doado revertido ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para a donataria.

**Parágrafo Único** - Respeitado o prazo previsto neste artigo, a imposição da reversão se extinguirá a partir da data da celebração do Contrato de Empréstimo com a Caixa Econômica Federal, com a garantia hipotecária dos terrenos, para efeito de implantação do Conjunto Habitacional a que se refere esta Lei.

**Art. 4º** - Fica atribuído ao imóvel caracterizado no art. 1º desta Lei, o valor fiscal de Cr\$33.805.799,64 ( trinta e três milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos ).

**Art. 5º** - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto os atos de aprovação dos projetos de loteamento e arquitetônicos referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais nesta cidade.

**Art. 6º** - Fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, isenção tributária neste município pelo prazo de 10 (dez) anos, contado desta data.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** - A isenção tributária concedida no artigo anterior se estende aos serviços e obras de construção (ISSQN) do Conjunto Habitacional, a serem contratados com terceiros pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

**Art. 8º** - Correrão à conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartoriais, referentes à doação autorizada por esta Lei.

**Art. 9º** - A isenção tributária concedida nos artigos 6º e 7º desta Lei, corresponde à reciprocidade à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, pela implantação do Conjunto Habitacional nesta cidade.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 24 de fevereiro de 1992.

Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal